

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 196, DE 31 DE MAIO DE 1999.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NORMATIZAR A UTILIZAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRAS ADQUIRIDO COM RECURSOS DO PRONAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, e em observância ao Artigo 8º, Inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Edificar represas e abertura de carregadores nas propriedades particulares do Município, utilizando o Trator de Esteiras - KOMATSU, adquirido com recursos provenientes do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; além das atividades de recuperação e conservação de estradas.

Art. 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

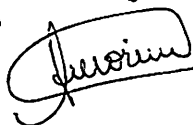
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 31 de Maio de 1999.



Leudson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

14-06-99

45:45


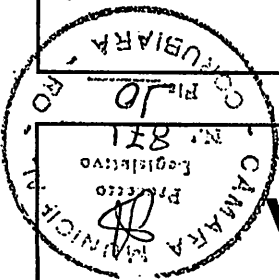


ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIAARA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE



LEI Nº 196, DE 31 DE MAIO DE 1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NORMALIZAR A UTILIZAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRAS ADQUIRIDO COM RECURSOS DO PROMAF, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal, de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Superior Plenário aprovou, e Eleite e Antógrafo da seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Corumbiara, a edificar represas e aberturas de canais nas propriedades particulares do Município, utilizando o Trator de Esteiras KOMATSU, adquirido com recursos provenientes do PROMAF - Programa Nacional de Fomento da Agricultura Familiar, além das atividades de recuperação e conservação de estradas.

Art. 2º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões-Corumbiara, 31 de Maio de 1999

Valdemar Soares Da Silva
Presidente da Câmara
Mun. de Corumbiara